



**COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE
ATLETISMO**

COBRAT

REGIMENTO

2012

Art. 1º - A COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO – COBRAT tem por objetivo regulamentar, padronizar e desenvolver a arbitragem do Atletismo no Brasil, bem como zelar pela observância das Regras Internacionais do Atletismo, avaliação correta dos resultados das competições oficiais, interpretação e aplicação uniforme das ditas Regras e dos regulamentos específicos de todas as competições oficiais no Brasil, e regulamentar os direitos e deveres dos árbitros de Atletismo.

§ 1º - Além das atribuições previstas no caput deste artigo, compete, ainda, à COBRAT:

- a) Planejar, dirigir e orientar todas as atividades dos árbitros.
- b) Propor à CBAAt a melhor forma para esta organizar e manter atualizada a base de dados dos árbitros de Atletismo, em seu Sistema de Controle Técnico, em colaboração com as Comissões Estaduais de Arbitragem das filiadas à CBAAt.
- c) Cumprir e divulgar os estatutos e normas da CBAAt.
- d) Orientar tecnicamente as atividades das Comissões Estaduais de Arbitragem das federações filiadas à CBAAt.
- e) Propor condecorações ou títulos de mérito destinadas a premiar ou comemorar qualquer ato excepcional para o progresso ou prestígio da arbitragem do Atletismo.
- f) Elaborar o plano anual de atividades da COBRAT.
- g) Elaborar anualmente um relatório de atividades da COBRAT que integrará o Relatório Anual da CBAAt.
- h) Manter atualizados quadros específicos de funções de árbitros nacionais/internacionais em competições, em conformidade com o disposto neste Regimento.

§ 2º - No âmbito da formação, compete à COBRAT:

- a) Promover e organizar:
 1. Cursos de acesso às categorias de árbitro Regional e Nacional.
 2. A certificação de Oficiais Técnicos Nacionais (OTNs).
 3. Seminários e encontros de âmbito nacional dirigidos a árbitros de categoria Nacional ou superior e a árbitros que se proponham a integrar painéis nacionais de especialistas.
 4. Outras ações no âmbito de sua atividade que visem a interpretação das Regras de Competição, a definição de procedimentos uniformes de arbitragem e a organização da arbitragem, entre outras.
- b) Supervisionar os cursos e certificação de árbitros estaduais organizados pelas Comissões Estaduais de Arbitragem das Federações, apreciar seus relatórios e ratificar os respectivos resultados.
- c) Apoiar tecnicamente as Comissões Estaduais de Arbitragem das federações filiadas à CBAAt, na realização de cursos, certificações e ações de reciclagem e/ou atualização dirigidos a árbitros da categoria Regional e/ou Nacional.

§ 3º - Compete ainda à COBRAT indicar:

- a) A equipe de arbitragem que atuará nos eventos oficiais do Calendário da CBAAt em que esta seja responsável direta pela organização técnica.
- b) Os árbitros que atuarão em eventos nacionais organizados por terceiros e que contem com a supervisão técnica da CBAAt.
- c) Árbitros para atuarem na função de Delegado Técnico da CBAAt em quaisquer competições.

- Art. 2º - A sede da COBRAT é a mesma que a da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt.
- Art. 3º - A COBRAT é um órgão de assessoria direta à Presidência da CBAAt, com todas as suas deliberações previamente submetidas a sua aprovação.
- Art. 4º - A COBRAT é composta por cinco membros, sendo dois de indicação da Presidência da CBAAt e três eleitos pelos Diretores de Árbitros das federações filiadas à CBAAt, devendo todos possuírem, no mínimo, a Categoria Nacional (C).
- § 1º - O mandato dos membros da COBRAT é coincidente com o da Presidência da CBAAt.
- § 2º - Após a eleição e posse dos cargos eletivos da CBAAt, esta convoca uma reunião dos Presidentes das Comissões Estaduais de Arbitragem das federações filiadas com a finalidade de ser realizada a eleição prevista no caput deste artigo; no início da reunião a CBAAt apresenta os dois nomes indicados pela mesma.
- § 3º - Após a eleição, os membros da COBRAT elegem entre si o Presidente da Comissão e informam à CBAAt.
- § 4º - Não podem ser membros da COBRAT árbitros que estejam cumprindo mandato eletivo tanto na CBAAt como em suas filiadas.
- Art. 5º - A COBRAT pode reunir-se com os respectivos departamentos de Arbitragem das federações filiadas, pra tratar da coordenação e administração das atividades dos árbitros.
- Art. 6º - Cabe ao Departamento Técnico da CBAAt dar o suporte administrativo e técnico para o funcionamento da COBRAT.
- Art. 7º - Compete ao Presidente da COBRAT:
- a) Representar a COBRAT em atos oficiais ou nomear um representante;
 - b) Representar a COBRAT nas reuniões da Assembléia Geral da CBAAt;
 - c) Convocar a presidir as reuniões da COBRAT;
 - d) Convocar e presidir as reuniões com as Comissões Estaduais de Arbitragem das filiadas à CBAAt;
 - e) Promover e realizar todos os contatos que considerar necessários no âmbito das competências da COBRAT;
 - f) Comunicar à CBAAt sobre os procedimentos de atuação definidos para os árbitros em competições nacionais;
 - g) Coordenar todas as atividades da COBRAT, expedindo circulares, ofícios, pareceres, propostas, listas de indicações e outros documentos emanados da COBRAT.
- Art. 8º - Compete aos membros da COBRAT:
- a) Representar o presidente nos impedimentos deste;
 - b) Orientar o expediente e o arquivo da COBRAT, junto ao Departamento Técnico da CBAAt;
 - c) Manter atualizada a base de dados dos Árbitros de Atletismo junto ao Departamento Técnico da CBAAt, bem como a lista de distinções honoríficas concedidas;
 - d) Lavrar e manter em dia as atas das reuniões da COBRAT, bem como das reuniões com os Departamentos de Arbitragem das filiadas à CBAAt;
 - e) Prestar informações aos Departamentos de Arbitragem das filiadas à CBAAt, relativas a assuntos que lhes digam respeito;
 - f) Manter em dias as folhas de presença nas competições da CBAAt, o que é de responsabilidade da COBRAT;

- g) Escalar e indicar os Árbitros para as competições realizadas sob a direção da CBAAt, ou para outras funções cuja indicação seja estabelecida neste regimento ou outra norma oficial da CBAAt;
- h) Propor a aquisição ou a calibragem de materiais e equipamentos técnicos para uso nas competições;
- i) Organizar e analisar a recepção dos relatórios dos Oficiais nomeados para competições estaduais, regionais ou nacionais.

Art. 9º - As reuniões gerais da COBRAT são realizadas, se possível, duas vezes por ano, sendo uma em cada semestre, com a participação dos membros da COBRAT e dos Presidentes das Comissões Estaduais de Arbitragem das federações filiadas à CBAAt, cabendo a cada entidade ter um representante nas reuniões. Podem ainda participar, mas sem direito a voto, os árbitros brasileiros que integrem quadros de Árbitros Internacionais de Atletismo da IAAF.

Art.10 - Nas reuniões gerais serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Consultas da COBRAT aos Presidente das Comissões Estaduais em relação aos temas que sejam de interesse comum.
- b) Deliberar sobre as propostas de atribuição das distinções previstas neste Regimento, apresentadas pela COBRAT ou por um terço dos Presidentes das Comissões Estaduais.
- c) Demais temas previstos pela COBRAT e que devem, obrigatoriamente, fazer parte da agenda a ser enviada quando da convocação das reuniões gerais.

Art. 11 - A Comissão Estadual de Arbitragem de Atletismo - CEAA das federações filiadas à CBAAt é constituída conforme abaixo:

- a) As Comissões Estaduais podem ter três ou cinco membros, conforme decisão de cada Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, de indicação do Presidente da respectiva federação filiada à CBAAt, sendo os demais membros eleitos pelos árbitros registrados na CBAAt pela respectiva federação.
- b) As CEAA devem elaborar e aprovar seus próprios Regimentos, obedecidas as dispões deste Regimento e da COBRAT.
- c) O mandato das CEAA deve coincidir com os mandatos dos poderes de suas respectivas federações.
- d) As funções das CEAA são as mesmas da COBRAT, adaptadas as mesmas ao âmbito estadual das Comissões e as respectivas competências.
- e) As CEAA devem utilizar a denominação de COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO DO ou DE, seguindo-se o nome do respectivo Estado.

§ único -As CEAA ficarão subordinadas diretamente a COBRAT, devendo interagir com esta em todos os assuntos relacionados a arbitragem do Atletismo.

Art. 12 – A CEAA das federações filiadas à CBAAt, compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas pelas respectivas federações:

- a) Dirigir a arbitragem das competições de Atletismo na área de jurisdição da respectiva federação em conformidade com as determinações da COBRAT.
- b) Cumprir e divulgar as disposições deste Regimento.
- c) Zelar pelo integral cumprimento das Regras de Competição.
- d) Recrutar e formar árbitros por meio de cursos em conformidade com o disposto neste Regimento.
- e) Promover ações de reciclagem dirigidas aos árbitros pertencentes a respectiva CEAA.
- f) Designar os árbitros para as competições e provas oficiais organizadas pela sua Federação.

- g) Designar os árbitros para as competições e provas da CBAAt, quando tal for solicitado pela COBRAT, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 1º.
- h) Estabelecer para cada árbitro um controle individual onde sejam inseridas as presenças em competições e as promoções à categoria de Árbitro Regional, as penalidades, elogios e outras indicações dignas.
- i) Assegurar que os árbitros filiados são possuidores de seguro.
- j) Informar anualmente, a COBRAT, todas as alterações da base de dados de seus árbitros filiados.

§ único - Árbitros que estejam cumprindo mandato eletivo nas suas respectivas federações não podem exercer a função de membro da CEEA da mesma federação.

Art. 13 - A classificação dos árbitros registrados na CBAAt, é de responsabilidade da COBRAT, segundo o disposto no presente Regimento, observados os regulamentos e normas da CBAAt e da IAAF para tal.

§ 1º - Os árbitros para serem incluídos no Quadro de Árbitros da CBAAt devem ter sido formados através de Cursos Básicos de Arbitragem de Atletismo realizados no Brasil pela CBAAt ou suas filiadas, os quais devem atender, obrigatoriamente, o disposto no Anexo I destas Normas, em conformidade com as determinações da IAAF.

§ 2º - Os Árbitros registrados na CBAAt integram, obrigatoriamente, a CEEA de sua federação estadual de Atletismo, a qual os representará perante a COBRAT, não sendo reconhecidas quaisquer outras entidades de representação dos mesmos.

Art. 14 - Os árbitros registrados na CBAAt são classificados dentro das seguintes categorias:

A = Árbitro Estadual

B = Árbitro Regional

C = Árbitro Nacional

§ único - Os árbitros após a aprovação em Curso Básico estão aptos a integrar o quadro das respectivas federações na categoria "A" – Estadual, desde que manifestem o desejo de integrar os seus respectivos Quadros Estaduais de Árbitros e após cumprir um estágio de quatro (4) etapas de competições, no mínimo. Apenas uma destas etapas pode ser realizada em um evento de rua.

Art. 15 - O Árbitro, para ser incluído na categoria "A" (árbitro estadual), prevista no Artigo 14 deste Regimento deve cumprir os seguintes requisitos;

- a) Ter no mínimo dezesseis (16) anos completos;
- b) ter concluído ou estar cursando o ensino médio;
- c) ter completado com aproveitamento um Curso Básico de Arbitragem ministrado pela CBAAt, ou sob autorização desta, tendo obtido o grau mínimo de avaliação 6.0 (seis) ao final do citado curso e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- d) ter registro na CBAAt de conformidade com as exigências da Norma 01 da entidade.

Art. 16 - Os árbitros registrados na CBAAt, devem atender aos seguintes requisitos básicos para promoção de categorias:

I) ÁRBITRO REGIONAL - CATEGORIA "B":

- a) ter no mínimo dezoito (18) anos completos;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) ter atuado satisfatoriamente como árbitro da categoria “A” em competições estaduais de sua federação, durante dois anos consecutivos após seu registro na CBAAt;
- d) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria, promovida pela CBAAt/COBRAT, com o grau mínimo 7.5 (sete e meio);

II) ÁRBITRO NACIONAL - CATEGORIA “C”

- a) ter no mínimo vinte e um (21) anos completos;
- b) ter concluído o ensino médio;
- c) ter atuado satisfatoriamente em competições oficiais (constantes dos respectivos calendários oficiais das federações e/ou da CBAAt), durante três anos consecutivos, após sua inclusão na categoria “B” – Árbitro Regional;
- d) ter sido aprovado em avaliação escrita para mudança de categoria promovida pela CBAAt/COBRAT, com o grau mínimo 8.0 (oito).

§ 1º - Cabe a COBRAT a elaboração e aprovação dos modelos de avaliações escritas para promoção de categorias, previstas neste artigo, bem como a sua aplicação e correção.

§ 2º - Todas as avaliações de mudança de categoria, sempre que possível, serão precedidas de uma reciclagem para os árbitros participantes.

Art. 17 - Os Árbitros inclusos na Categoria “C” – Nacional estão aptos a obter os níveis estabelecidos pela IAAF dentro do Programa TOECS (Sistema de Educação e Certificação de Oficiais Técnicos), ficando aptos a obter os seguintes níveis:

- a) Nível I – Oficial Técnico Nacional (OTN);
- b) Nível II – Oficial Técnico de Área (OTA);
- c) Nível III – Oficial Técnico Internacional (OTI).

§ 1º - O Árbitro, para obter o Nível I – Oficial Técnico Nacional, deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) estar incluso na Categoria “C” – Árbitro Nacional, pelo período mínimo de dois anos;
- b) ter sido aprovado em Curso Nível I – IAAF/TOECS, realizado em conformidade com as determinações da IAAF para tais cursos.

§ 2º - As condições, normas e realização de cursos para os Níveis II e III – IAAF, são estabelecidos pela IAAF, por intermédio do Centro Regional de Desenvolvimento para a América do Sul de Santa Fé (CRD).

§ 3º - A cada quatro anos o Árbitro Nível I deverá passar por uma avaliação para permanência no nível, conforme norma específica a ser elaborada pela COBRAT.

Art. 18 - A COBRAT organiza, dentro de sua área de atuação, os seguintes painéis nacionais de arbitragem:

- a) Árbitros de Partida;

- b) Árbitros de Marcha Atlética;
- c) Árbitros de Foto-Finish;
- d) Delegados Técnicos;
- e) Medidores de Provas de Rua;
- f) Ministrantes de Cursos Básicos de Arbitragem;
- g) Anunciadores;
- h) Secretários de Competição.

§ 1º - Somente podem integrar os painéis previstos nos itens a), b), c) e d) os Árbitros classificados na categoria “C” – Nacional.

§ 2º - Para integrar o painel previsto no item f) o árbitro deverá estar incluso, no mínimo, no Nível I da IAAF e ter sido aprovado em curso e processo seletivo específico sob a responsabilidade da CBAAt/COBRAT. A COBRAT pode autorizar, em caráter excepcional, a inclusão de árbitro categoria “C” neste painel.

§ 3º - Cabe a COBRAT a regulamentação dos painéis previstos no *caput* deste artigo, a serem publicadas em Nota Oficial da CBAAt.

§ 4º - Os Delegados Técnicos além de receber as diretrizes da COBRAT, devem apresentar relatório ao Superintendente Técnico da CBAAt, com cópia para a COBRAT, até 48 horas após as suas atuações.

Art. 19 - O exercício e desempenho da função de árbitro é incompatível com a de atleta militante ou treinador, na mesma competição.

Art. 20 - Todo Árbitro, pelo fato de exercer esta função, está sujeito a rigoroso comportamento disciplinar e ético em relação à sua função e ao Atletismo em especial.

Art. 21 - Nenhum Árbitro registrado na CBAAt pode atuar em competições de terceiros, fora da programação oficial de sua federação, sem expressa autorização desta, através de sua CEEA.

§ único - No caso de tal competição ser a nível interestadual ou realizada em outra unidade da Federação que não aquela à qual o Árbitro pertença, a autorização de que trata o “caput” deste artigo será concedida ou não pela COBRAT, a seu critério.

Art. 22 - As Comissões Estaduais de Arbitragem das federações estaduais e a COBRAT podem sancionar ou advertir árbitro sob sua jurisdição, podendo propor as seguintes sanções:

- a) perda de categoria;
- b) suspensão temporária;
- c) cancelamento da classificação;
- d) cancelamento do registro.

§ 1º - Cabe a COBRAT analisar e homologar os pedidos de sanções formulados pelas Comissões Estaduais de Arbitragem das respectivas federações.

§ 2º - É assegurado ao árbitro acusado de ter cometido alguma infração administrativa o direito de ampla defesa e ao contraditório, a qual deverá ser apresentada a respectiva federação estadual e/ou a COBRAT.

Art. 23 - As sanções previstas no *caput* artigo anterior são aplicadas pelas seguintes faltas cometidas pelo Árbitro:

- a) indisciplina;
- b) atuação deficiente, de forma reiterada;

- c) falta de ética esportiva;
- d) falta de assiduidade e pontualidade;
- e) atuação em competições de terceiros sem autorização.

§ 1º - O árbitro que tiver o seu registro cancelado pode retornar decorridos 2 (dois) anos contados da data do desligamento, atendidas as exigências deste Regimento.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo independem daquelas que venham a ser aplicadas pelos órgãos da Justiça Desportiva do Atletismo.

Art. 24 - O Árbitro que tiver o seu registro cancelado, ao retornar, é classificado uma categoria abaixo da que tinha quando do desligamento.

§ 1º - Para retornar a atuar, o árbitro deve participar, como reciclagem, de um curso básico de Arbitragem e ser aprovado na prova teórica que abordará os conteúdos referente a nova categoria em que será registrado.

§ 2º - Se o árbitro não for aprovado na prova teórica acima citada, ele será registrado na categoria abaixo, subsequente.

Art. 25 - O Árbitro deve atuar, obrigatoriamente, em pelo menos 60% (sessenta) por cento das competições previstas no Calendário de sua respectiva federação estadual, para as quais foi convocado, sob pena de cancelamento de seu registro.

Art. 26 - As federações devem apresentar relatório de atuação da arbitragem, para cada competição, em modelo fornecido pela COBRAT, onde conste a atuação de cada Árbitro seu registrado na Confederação.

Art. 27 - O encaminhamento dos pedidos de registro e classificação de Árbitros nas diversas categorias, deve, obrigatoriamente, ser processado pelas federações estaduais.

Art. 28 - A CBAAt e as federações, para efeito do cumprimento deste Regimento, somente reconhecem como oficiais as competições em que atuem Árbitros registrados na CBAAt.

Art. 29 - Os pedidos de aplicação de provas para promoção de Árbitros às categorias “B” e “C” deve, obrigatoriamente, ser encaminhados pelas Comissões Estaduais de Arbitragem das Federações à COBRAT até o final do primeiro trimestre de cada ano, já indicando a data de sua aplicação, que deverá ser aprovada pela COBRAT.

Art. 30 - As avaliações para mudança de categoria serão teóricas, elaboradas pela COBRAT e serão aplicadas pela CBAAt/COBRAT, em local a ser designado pela mesma, ou, por um árbitro de outro Estado designado para este fim.

§ único- O árbitro designado para aplicar as provas de mudança de categoria, como representante da COBRAT, deverá estar atuando e ser das categorias OTN, OTA ou OTI. Excepcionalmente a COBRAT pode autorizar que árbitro da categoria “C” atue como aplicador.

Art. 31 - Cabe à COBRAT autorizar a realização de avaliações, bem como a participação dos indicados para tal, após análise do histórico de atuações dos mesmos.

Art. 32 - A CBAAt/COBRAT enviará quantidade suficiente de cópias das provas ao seu representante o qual deverá, ao final da avaliação, encaminhá-las a Confederação para correção e posterior divulgação dos resultados.

Art. 33 - O tempo máximo recomendado para realização das provas é: categoria “B” – duas horas; categoria “C” – 3 horas.

- Art. 34 - Ao término do tempo estipulado no artigo anterior, as provas devem ser recolhidas, observando-se as orientações contidas nas Normas de Aplicação de Provas de Mudança de categorias, colocadas em envelope lacrado e encaminhadas à CBAAt até 24 horas após a data da aplicação.
- Art. 35 - Não será permitida a aplicação de provas aos árbitros que não estejam presentes na data e horário estabelecidos. Neste caso, as provas deverão ser devolvidas à CBAAt/COBRAT.
- Art. 36 - Todos os Árbitros, ao serem promovidos de categoria, fazem jus a um certificado emitido pela CBAAt/COBRAT.
- Art. 37 - Os boletins de resultados de competições, quando encaminhados pelas federações para a CBAAt, devem ter como anexo a relação da equipe de arbitragem que atuou nas mesmas, na qual deve ser indicado o nome do árbitro, seu registro na CBAAt e a função que exerceu, para facilitar o controle de atuação dos mesmos.
- Art. 38 - Não podem ser membros da COBRAT os árbitros que estiverem ocupando cargos eletivos na CBAAt, nas federações estaduais e nos clubes que lhe são filiados.
- Art. 39 - Os casos omissos são resolvidos pela COBRAT.
- Art. 40 - Este Regimento foi aprovado pela CBAAt/COBRAT e entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral da CBAAt.



COMISSÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM DE ATLETISMO - COBRAT

REGIMENTO - ANEXO I

CURSO BÁSICO DE ARBITRAGEM EM ATLETISMO

1. Objetivos

- 1.1 A Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, através da COBRAT, realiza ou autoriza a realização no Brasil de Cursos Básicos de Arbitragem em Atletismo desde que cumpridas, na íntegra, as condições estabelecidas neste documento.
- 1.2 O principal objetivo dos Cursos Básicos de Arbitragem em Atletismo é preparar os participantes para atuar nas competições regionais, nacionais e internacionais realizadas no país.
- 1.3 Os objetivos mais específicos incluem:
- assegurar um bom conhecimento e entendimento das regras técnicas da IAAF;
 - prover um entendimento das atribuições e qualificações de um bom Árbitro de Atletismo;
 - encorajar, melhorar e verificar a interpretação prática das Regras da IAAF, incluindo trabalho prático na pista e campo.

2. Condições para participar

- 2.1 Os requisitos para um participante de um Curso Básico são os seguintes:
- a) idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
 - b) ter interesse pelo Atletismo;
 - c) ter concluído ou estar cursando o ensino médio.

2.2 Não existe limite máximo para participantes nos Cursos Básicos.

3. Conteúdo do Curso

3.1 O Programa do Curso Básico inclui os seguintes itens:

- a) Introdução (1 hora):
 - A IAAF – Objetivos, história e estrutura.
 - A CBAAt – Objetivos, história, e estrutura e relacionamento com a IAAF.
 - Estrutura das competições nacionais e internacionais de Atletismo.
 - Os Sistemas de Classificação de Árbitros – IAAF e CBAAt.
 - Código de Ética do Árbitro.

b) Estudo e Prática do Capítulo IV das Regras da IAAF (20-24 horas):

- Atribuições e Deveres dos árbitros.
- Regras gerais de competição.
- Provas de Corridas.
- Provas de Saltos.
- Provas de Arremesso/Lançamentos.
- Provas de Marcha Atlética, Corridas de Rua e Cross Country.
- Provas Combinadas.

4. Local do Curso

4.1 O Curso Básico é realizado em uma sala de aula ou auditório (parte teórica) com os equipamentos necessários, e em uma pista de Atletismo com os equipamentos necessários (parte prática).

5. Duração do Curso

5.1 Os Cursos Básicos têm a duração mínima de 24 horas, incluindo as avaliações.

5.2 O número de dias de duração do Curso é decidido pelo Ministrante em conjunto com os organizadores e com aprovação da CBAAt. Quando for possível, o curso deverá ser realizado em 4 (quatro) dias consecutivos em conjunto com uma competição, ou em um período de uma semana (com aulas em um único turno: manhã, tarde ou noite), terminando com a prática no final de semana, se possível com uma competição.

5.3 Deve ser dada grande ênfase à atuação prática dos Árbitros – a maior parte das aulas deve ser prática, com o Ministrante providenciando exemplos práticos e os participantes revezando-se nas diversas funções.

6. Ministrantes

6.1 Os Cursos Básicos são ministrados por Ministrantes Nível I /IAAF-TOECS, aprovados em Curso Específico para tal, sempre que possível.

6.2 Todos os Árbitros aprovados em Curso de Nível I da IAAF/TOECS estão aptos a ministrar Cursos Básicos no Brasil.

6.3 Em caráter excepcional, a COBRAT pode autorizar o ingresso de Árbitros categoria “C” como ministrantes, devendo o nome do ministrante ser proposto à CBAAt para aprovação, por intermédio de sua respectiva Diretoria de Arbitragem (da federação a que pertence).

7. Material

7.1 O material abaixo deverá estar à disposição do Ministrante do Curso Básico após a aprovação de sua realização:

- Programa para o Curso.
- Livros de Regras da IAAF.
- Apresentação padrão do Curso Básico elaborada pela CBAAt.
- Manual do Curso.

7.2 Cabe à CBAAt providenciar o envio desse material para o Ministrante, visando a padronização dos Cursos Básicos no Brasil.

7.3 Os participantes do Curso Básico devem receber o seguinte material:

- Livro de Regras da IAAF.

7.3 A reprodução dos materiais a serem distribuídos no Curso Básico é de responsabilidade dos respectivos organizadores, cabendo à CBAAt o fornecimento dos originais.

8. Avaliação

8.1 A avaliação dos participantes do Curso Básico inclui os seguintes elementos:

a) Escrita

- Exame consistindo de múltipla escolha, respostas curtas, desenhos/situações (2 horas). Este elemento conta 90% do total de pontos disponíveis na avaliação do Curso Básico.
- Os exames escritos serão entregues ao Ministrante em tempo, antes do Curso.

b) Prática

- Será através da participação nas aulas práticas do Curso.

8.2 O grau mínimo para aprovação no Curso Básico, e recebimento do Certificado, é uma pontuação combinada de 60% dos pontos disponíveis.

9. Certificados

9.1 Os certificados são emitidos pela CBAAt para os aprovados de conformidade com o item 8 acima.

10. Providências Administrativas

10.1 Cabe aos organizadores, por intermédio da respectiva federação estadual, solicitar à CBAAt a realização do Curso Básico, propondo o nome do ministrante.

10.2 Caso a CBAAt não concorde com o nome do Ministrante, serão expostas à respectiva federação estadual, de forma reservada, as razões para essa posição e indicada outra pessoa para a função.

10.3 A CBAAt concede a respectiva autorização e aprovação do nome do ministrante, fornecendo todas as instruções para realização do Curso, incluindo os originais dos materiais para reprodução e distribuição aos participantes.

10.4 No início do Curso, os organizadores encaminham à CBAAt a relação completa dos participantes, contendo nome, data de nascimento e endereço completo dos mesmos.

10.5 Ao final do Curso, o Ministrante encaminha, obrigatoriamente, para a CBAAt os exames de avaliação escrita, bem como planilha com os graus obtidos pelos alunos na parte teórica e parte prática, e o grau final, para emissão dos respectivos certificados.